

CEDI - P. I. B.
DATA: 10/08/87
COD: QND 103

E.M Nº 042


10 MAI 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que visa a homologação da demarcação administrativa da área indígena ROOSEVELT, localizada nos Municípios de ARIQUANÁ e PIMENTA BUENO, Estados de Mato Grosso e Rondônia.

A demarcação e conseqüente homologação obedecem aos preceitos legais contidos na Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 88 118, de 23 de fevereiro de 1983, cabendo-nos ressaltar, na oportunidade, que os procedimentos da demarcação da área em apreço foram realizados na vigência do Decreto nº 76 999, de 08 de janeiro de 1976.

A área indígena de que se trata, *habitat* imemorial dos Grupos Indígenas CINTA LARGA e SURUI, é constituída de terras do domínio da

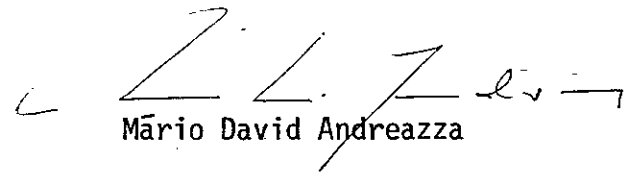


2

União, cuja posse está assegurada aos silvícolas pelo artigo 198 e parágrafos da Constituição Federal.

Essas Senhor Presidente as razões da presente Exposição de Motivos e do Projeto de Decreto que ora submeto à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito.



Mário David Andrezza

E.M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que visa a homologação da demarcação administrativa da Área Indígena ROOSEVELT, localizada nos Municípios de ARIPUANÃ e PIMENTA BUENO, Estados de Mato Grosso e Rondônia.

A demarcação e conseqüente homologação, obedecem aos preceitos legais contidos na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 88 118, de 23 de fevereiro de 1983, cabendo-nos ressaltar, na oportunidade, que os procedimentos da demarcação da área em apreço foram realizados na vigência do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976.

A proposta de homologação da demarcação, foi apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo primeiro citado Decreto, que através do Parecer nº 009/84, opinou favoravelmente à sua homologação.

A área indígena de que se trata, habitat imemorial dos grupos indígenas SURUI e CINTA LARGA, é constituída de terras do domínio da União, cuja posse está assegurada aos silvícolas pelo artigo 198 da Constituição Federal.

Não se registra na área em apreço, nenhuma pendência judicial, havendo porém, a incidência de ocupações de não índios, em razão da venda ilegal de terras realizada por empresa privada.

A homologação desta demarcação, possibilitará a regularização da área indígena, providência compromissada pelo Governo Brasileiro.

Os recursos necessários à regularização desta área, fluirão à conta do Programa da BR-364 - trecho Cuiabá/Porto Velho.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos e do Projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos de nosso mais profundo respeito.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

99  
W. S. S. S.  
COPIA

INFORMAÇÃO Nº 108/84-C.J

PROCESSO Nº 28000-003295-84-21

Senhor Consultor Jurídico:

Trata o presente processo de minuta de decreto apresentado pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, propondo a homologação da demarcação Administrativa da Área Indígena denominada ROOSEVELT, de posse imemorial dos Grupos Indígenas CINTA LARGA E SURUI, localizada nos Municípios de ARIPUANÁ e PIMENTA BUENO, Estados de Mato Grosso e Rondônia.

A demarcação e conseqüente homologação obedeceram os preceitos legais contidos no artigo 19, § 19, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1 973, cabendo ressaltar que os procedimentos da demarcação da referida área foram realizados na vigência do Decreto nº 76 999, de 08 de janeiro de 1 976.

O processo encontra-se devidamente instruído com memorial descritivo, descrição do perímetro, planta de demarcação, minutas de decreto e de exposição de motivos, bem como outras peças que instruem o pedido.

Examinada a solicitação da FUNAI, verificamos a regularidade do pleito e a conformação das minutas oferecidas às normas que regem a espécie, cabendo-nos, apenas, propor o encaminhamento do presente processo à Presidência da República para a decisão final da matéria.

É a informação.

Brasília, 08 de maio de 1 984

*R. S. S. S.*  
Wanda D'Almeida Leon  
Assistente Jurídica

De acordo. Reiterar  
o Sentença oral.  
Em 09.05.84  
*Jaques*  
BRASILIA, 09 DE MAIO DE 1984  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

Proc.	1660/83
Fis.	27 25
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ENCAMINHAMENTO Nº 136/SGPI/84

REF: PROC/FUNAI/BSB/1660/83

ASS: Homologação da demarcação administrativa da terra indígena  
ROOSEVELT

Senhor Diretor da DPI,

Em atenção ao processo da referência, estamos encaminhando o mesmo a V. Sa., com vistas ao Senhor Presidente desta Fundação e conseqüentemente ao Senhor Secretário - Geral do MINTER, para homologação da demarcação administrativa realizada, na conformidade das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, anexos.

Em, 11 de abril de 1984

*[assinatura]*  
Diretor da DPI  
Min. do Serviço de Terras  
da Fundação Nacional do Índio

De acordo.

Senhor Presidente,  
À consideração de V. Sa.

Em, 13 de abril de 1984

JOSE UBIRAJARA P. CALBILHO  
Diretor da DPI

SGPI/DPI/Fmb.